BancoDaycoval

REGULAMENTO

DO

CLASSE ÚNICA AGRO FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 47.228.232/0001-65

Datado de 29 de abril de 2025

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo I, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento.

1.2. Sem prejuízo do disposto no item 1.1. acima: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, incisos, alíneas ou anexos aplicam-se a itens, incisos, alíneas ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento, seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices ou suplementos, conforme existentes; e **(h)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos do Regulamento, seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"**Acordo Operacional**"	Significa cada "*Acordo Operacional e Outras Avenças*" e seus eventuais aditamentos, celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, o Fornecedor, o Agente de Cobrança e Formalização e Agromatic.

"**Administradora e Custodiante**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição com sede na Cidadede São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n° 1793, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019.
"**Afiliada**"	Significa, em relação a determinada Pessoa, seu Controlador direto ou indireto em qualquer nível societário, sociedade direta ou indiretamente Controlada por ele em qualquer nível societário, sociedade coligada ou sob Controle comum em qualquer nível societário.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM e que tenha sido contratada pela Classe Única para classificar o risco de cotas de sua emissão, conforme aplicável nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"**Agente de Cobrança e Formalização**"	Significa **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, cj. 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.512.328/0001-80, ou qualquer outro prestador de serviço que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança e formalização ou cada prestador de serviço eventualmente contratado pela Gestora, em nome da Classe Única, por meio de instrumento específico, para efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos

	Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, bem como eventual renegociação com Devedores, nos termos do Regulamento, do respectivo Anexo Descritivo e de cada Contrato de Cessão. Podem ser contratadas como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas que sejam Cedentes de Direitos Creditórios à Classe Única.
"**Agromatic**" ou "**Agente Extraordinário**"	Significa **AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.178.510/0001-63, com sede na Rua General AugustoSoares dos Santos, nº 100, cj. 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, ou qualquer outro prestador de serviço que venha a substituí-la, na qualidade de agente extraordinário de cobrança e formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Agente de Cobrança e Formalização.
"**Alocação Mínima**"	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta porcento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo CMN e CVM.
"**Amortização Extraordinária**"	Significa a amortização extraordinária das Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Anexo Descritivo I, em especial no Capítulo 13.
"**Amortização**"	Significa a amortização de parcela do principal das Cotas, conforme efetivamente realizada

	em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo 12 do Anexo Descritivo I.
"**Anexo Descritivo**"	Tem o significado a ele atribuído no item 3.1. da Parte Geral.
"**Anexo Descritivo I**"	Significa o Anexo Descritivo da Classe Única.
"**Apêndice**"	Tem o significado a ele atribuído no item 3.1. da Parte Geral.
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, realizada nos termos da Parte Geral ou dos Anexos Descritivos.
"**Assembleia Especial**"	Significa a assembleia para a qual serão convocados apenas os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas.
"**Assembleia Geral**"	Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária, para o qual serão convocados todos os cotistas do Fundo.
"**Ativos Financeiros**"	Significam os ativos financeiros de liquidez, distintos dos Direitos Creditórios, que poderão compor a Carteira, conforme previsto no Capítulo 3 do Anexo Descritivo I.
"**Auditor Independente**"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única: **(i)** KPMG Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"**B3**"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA,**

	BALCÃO, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob onº 09.346.601/0001-25.
"**Bancos Cobradores**"	Significam o Banco Santander e o Banco Itaú BBA responsáveis pela emissão dos boletos bancários, contratadas previamente pela Classe Única ou pelo Cedente, conforme aplicável, e nas quais serão abertas as Contas de Cobrança, bem como prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"**Banco Itaú BBA**"	Significa o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários,constituída sob a forma de sociedade por ações, com sedena Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na AvenidaBrigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001- 30.
"**Banco Santander**"	Significa o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado deSão Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"***Benchmark***"	Significa a meta de remuneração das Cotas, a qual estará indicada no respectivo Suplemento da Cota.
"**Carteira**"	Significa a carteira de investimentos da

	Classe Única, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
"**CDCA**"	Significa os certificados de direitos creditórios do agronegócio, os quais serão emitidos pelas Revendas ou pelas Cooperativas, diretamente em favor da Classe Única, preferencialmente de forma digital por meio da Plataforma Digital, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de2004, conforme alterada, cujos direitos creditórios a ele vinculados serão Notas Promissórias.
"**Classe Única**"	Significa a classe única de cotas constituída pelo Fundo, denominada "Classe Única Agro Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada", cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo Descritivo I.
"**Clientes**"	Significa, em conjunto **(i)** os clientes da Cooperativa que se qualificam como Produtores Rurais e realizam operações para aquisição de Insumos ("**Clientes Cooperativa**"); **(ii)** os clientes dos Fornecedores que se qualificam como Produtores Rurais, Cooperativas ou Revenda e realizam operações para aquisição de Insumos ("**Clientes Fornecedor**"); **(iii)** os clientes da Revenda que se qualificam como Produtores Rurais ou Cooperativas e realizam operações para aquisição de Insumos ("**Clientes Revenda**").
"**CMN**"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ/MF**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica doMinistério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	Significa o Código ANBIMA de Administração

	e Gestão de Recursos de Terceiros.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Condições de Cessão**"	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas em cada Acordo Operacional e/ou nos respectivos Documentos de Formalização do Lastro, conforme o caso, observado o disposto no Capítulo 4 do Anexo Descritivo I, sem prejuízo de outras condições que venham a ser estabelecidas.
"**Conta de Cobrança**"	Significa cada conta corrente mantida pela Classe Única junto (a) ao Banco Santander (Brasil) S.A. na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e (b) ao Banco Itaú BBA para finsdo recebimento dos valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos representados por boletos bancários objeto do Tombamento.
"**Conta Movimento**"	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pela Classe Única junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., para a qual serão transferidos os recursos referentes aos DireitosCreditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.
"**Contrato de Agente de Cobrança e Formalização**"	Significa o contrato de prestação de serviço de agente de cobrança, celebrado entre a Classe Única, representado pela Gestora e o Agente de Cobrança e Formalização e a Agromatic,

	por meio do qual o Agente de Cobrança e Formalização e a Agromatic são contratados, respectivamente, como prestador de serviços para realizar a cobrança judicial e extrajudicial, bem como eventual renegociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e sua respectiva formalização e fornecedor de tecnologia viasoftware próprio de automatização dos processos envolvidos na operação da Classe Única.
"**Contrato de Cessão**"	Significa cada "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Classe Única, representada por sua Gestora, e cada um dos Fornecedores, Revendas, Cooperativas, dentre outros cedentes de Direitos Creditórios, conforme o caso, de forma preferencialmente digital por meio da Plataforma Digital.
"**Controle**"	Significa em relação a qualquer Pessoa, **(a)** a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou **(b)** a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nasdeliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "Controladora", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.
"**Convênio**"	Significa cada "*Convênio de Aquisição de Insumos Agrícolas e Outras Avenças*" firmados pela Classe Única com as Revendas

	e as Cooperativas, entre outros.
"**Cooperativas**"	Significam as cooperativas de produtores rurais nos termosda Lei 5.764 e da Lei 8.929.
"**Cotas**"	Significam, em conjunto ou isoladamente, as cotas de cada Subclasse emitidas pela Classe Única.
"**Cotas em Circulação**"	Significam a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pela Classe Única.
"**Cotista**"	Significa o titular de Cotas.
"**CPR-F**"	Significa, em conjunto: (i) cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, as quais serão emitidas diretamente em favor da Classe Única pelos Clientes Fornecedores classificados como Produtores Rurais ou Cooperativa, preferencialmente de forma digital por meio da Plataforma Digital, com valor expresso em moeda corrente nacional ("**CPR-F Clientes Fornecedores**"); (ii) cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, as quais serão emitidas pelos Clientes Revenda classificados como Produtores Rurais ou Cooperativa, de forma preferencialmente digital por meio da Plataforma Digital: (1) diretamente em favor da Classe Única, contando com o aval da Revenda; e/ou (2) inicialmente em favor da Revenda, com sua posterior transferência em favor da Classe Única, mediante endosso completo que constará com garantia de aval pela Revenda ("**CPR-F Clientes Revenda**"), sendo que tais CPR-F Cliente Revenda serão emitidas de acordo com o previsto no

	Convênio e contarão com compromissos de Aquisição Compulsória (conforme definida no Convênio) pela Revenda, fornecimento de informações, estando assim conexas, conforme aplicável, ao Acordo Operacional; (iii) cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, as quais serão emitidas pelos Clientes Cooperativa classificados como Produtores Rurais, de forma preferencialmente digital por meio da Plataforma Digital: (1) diretamente em favor da Classe Única, contando com o aval da Cooperativa; e/ou (2) inicialmente em favor da Cooperativa, com sua posterior transferência em favor da Classe Única, mediante endosso completo que constará com garantia de aval pela Cooperativa ("**CPR-F Clientes Cooperativa**"), sendo que tais CPR-F Cliente Cooperativa serão emitidas de acordo com o previsto no Convênio e contarão com compromissos de Aquisição Compulsória pela Cooperativa, fornecimento de informações, estando assim conexas informações, estando assim conexas, conforme aplicável, ao Acordo Operacional, em reais ou em dólares americanos; (iv) cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, as quais serão emitidas diretamente em favor da Classe Única pela Revenda, de forma preferencialmente digital por meio da Plataforma Digital, em reais ou em dólares americanos ("**CPR-F Revenda**"), sendo que tais CPR-F Revenda serão emitidas de acordo com o previsto no Convênio, fornecimento de informações, estando assim conexas, conforme aplicável, ao Acordo Operacional; e **(v)** cédulas de produto rural com liquidação financeira,conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, as quais serão

	emitidas diretamente em favor da Classe Única pela Cooperativa, de forma preferencialmente digital por meio da Plataforma Digital, em reais ou em dólares americanos ("**CPR-F Cooperativa**"), sendo que tais CPR-F Cooperativa serão emitidas de acordo com o previsto no Convênio, fornecimento de informações, estando assim conexas, conforme aplicável, ao Acordo Operacional.
"**CPR Física Clientes *Trading***"	Significam as cédulas de produto rural com previsão de liquidação por entrega física de produtos rurais, as quais serão emitidas diretamente pelos Clientes Revenda em favor da Revenda ("**Operações de *Barter* Revenda**"), com sua posterior transferência, mediante endosso completo; nos termos previstos em cada Acordo Operacional ("**CPR Física Clientes *Trading***"), representativas de operações de compra e venda de Insumos.
"**CRA**"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, conforme previstos na forma da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, com valor expresso em moeda corrente nacional ou indexado em dólares americanos.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidos em cada Acordo Operacional e/ou nos respectivos Documentos de Formalização do Lastro, conforme o caso, observado o disposto no Capítulo 4 do Anexo Descritivo I, sem prejuízo de outras condições que venham a

	ser estabelecidas.
"**Custodiante**"	Significa a Administradora, acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela controladoria do Fundo e da Classe Única, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos de Formalização do Lastro, sem prejuízo de outras responsabilidades a ele atribuída nos termos do Anexo Descritivo I e da Resolução CVM 175.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição**"	Significa a data de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Aquisição, na forma prevista no Anexo Descritivo I, nos Contratos de Cessão e no Acordo Operacional.
"**Data de Cálculo**"	Significa todo Dia Útil.
"**Data de Pagamento**"	Significa a data em que serão pagos os rendimentos e/ou a amortização do principal de cada Cota de cada Subclasse, conforme determinado no Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento. Se a referida data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"**Data de Subscrição Inicial**"	Significa a data da primeira subscrição de Cotas de cada emissão.
"**Devedores**"	Significam as Cooperativas, os Fornecedores, as Revendas, os Clientes Cooperativa, os Clientes Fornecedor e os Clientes Revenda, classificados como devedores dos Direitos Creditórios, seja na qualidade de emitente ou

	garantidor, conforme aplicável a cada Direito Creditório.
"**Dias Úteis**"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ouferiado declarado como nacional.
"**Direitos Creditórios**"	Significa, em conjunto: **(i)** CRA; **(ii)** CPR-F Clientes Fornecedor; **(iii)** CPR-F Clientes Revenda; **(iv)** CPR-F Revenda; **(v)** CPR-F Clientes Cooperativa; **(vi)** CPR-F Cooperativa; **(vii)** CPR Física Clientes *Trading*; **(viii)** Direitos Creditórios Cooperativas (conforme definidos no Acordo Operacional); **(ix)** Direitos Creditórios Operações (conforme definidos no Acordo Operacional); **(x)** Direitos Creditórios Revenda (conforme definidos no Acordo Operacional); **(xi)** Direitos Creditórios Fornecedor (conforme definidos no Acordo Operacional); **(xii)** Notas Promissórias; e **(xii)** os CDCA.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	Significam os Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pela Classe Única via endosso ou por meio de Contrato de Cessão, os quais atenderão os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.
"**Documentos Adicionais**"	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos de Formalização do Lastro que sejamrelacionados aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
"**Documentos de Formalização do Lastro**"	Significa, em conjunto, os documentos que formalizam os CRA, a CPR-F Clientes Fornecedor, a CPR-F Clientes Revenda, a CPR-F Revenda, a CPR-F Clientes Cooperativa, as CPR-F Cooperativa, as CPR

	Física Clientes *Trading*, as Notas Promissórias, os CDCA, os Contratos de Cessão e os documentos que formalizam os Direitos Creditórios Adquiridos e os Contratos de Compra e Venda. Os Documentos de Formalização do Lastro serão celebrados na forma substancialmente prevista em cada Acordo Operacional, conforme o caso, exceto pelos Documentos de Formalização do Lastro relativos aos CRA, os quais não possuem modelo previamente definido.
"**Encargos**"	Significam as despesas e encargos da Classe Única listadas no Anexo Descritivo I.
"**Entidade de Investimento**"	A Classe Única, conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da Carteira, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"**Eventos de Avaliação**"	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 16 do Anexo Descritivo I.
"**Eventos de Liquidação**"	Têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 17 do Anexo Descritivo I.
"**Fornecedores**"	Significam os fornecedores que realizam a comercialização de Insumos com os Clientes e Devedores, conforme o caso.
"**Fundo**"	Significa o **CLASSE ÚNICA AGRO FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
"**Garantia**"	Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no

	âmbito dos Direitos Creditórios, as quais poderão incluir garantias reais constituídas quando da originação das CPR-F, CPR Física Clientes *Trading* e das Notas Promissórias, com exceção de eventuais garantias relacionadas à penhor de safra futura, dentre outras definidas no Acordo Operacional e/ou na Política de Crédito, Originação e Cobrança. A Classe Única não conta com requisito mínimo de garantia em relação às obrigações dos Devedores.
"**Gestora**"	Significa a **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SãoPaulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/0001.06, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, para as atividades de gestão da Carteira, ou qualquer outro que venha a substituí-la.
"**Grupo Econômico**"	Significa os grupos econômicos de Devedores registrados na base de dados do respectivo Fornecedor e por ele informados à Gestora e ao Agente de Cobrança e Formalização, podendo ser atualizados caso haja qualquer alteração dos grupos econômicos de Devedores de conhecimento do Fornecedor, nesta hipótese devendo ser informados à Gestora e ao Agente de Cobrança e Formalização sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios elegíveis pela Classe Única. Além da lista enviada pelo Fornecedor, serão considerados do mesmo grupo econômico os Devedores que tenham a mesma raiz do CNPJ/MF ou identificados pela Gestora ou pelo Agente de

	Cobrança e Formalização.
"**IGP-M/FGV**"	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"**Instrução CVM 489/11**"	Significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"**Insumos**"	Significa os insumos de proteção de cultivos e sementes,fertilizantes e/ou quaisquer outros insumos agropecuários.
"**Investidores Profissionais**"	Significam os investidores profissionais, conforme definidosno artigo 11, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Lei 8.929**"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substitui-la.
"**Lei 14.754**"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substitui-la.
"**Notas Promissórias**"	Significam a notas promissórias emitidas **(1)** diretamente pelos Clientes Fornecedor em favor da Classe Única; e/ou **(2)** pelos Clientes Revenda inicialmente em favor da Revenda e/ou pelos Clientes Cooperativa, inicialmente em favor da Cooperativa, com sua posterior transferência em favor da Classe Única, mediante endosso completo que constará com garantia de aval pela Revenda, de acordo com oestabelecido em cada Convênio firmado entre a Revenda ea Cooperativa, conforme o caso, que sejam Clientes Fornecedor, a

	Classe Única e outros, de forma preferencialmente digital por meio da Plataforma Digital.
"**Notas Fiscais Eletrônicas**"	Significam as notas fiscais eletrônicas consubstanciadas em arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, representativos de operações de compra e venda de Insumos realizadas entre **(1)** os Fornecedores e os Clientes Fornecedor, **(2)** as Revendas e os Clientes Revenda e **(3)** as Cooperativas e os Clientes Cooperativa, conforme o caso, com valor expresso em moeda corrente nacional ou indexado em dólares americanos, cedidas de acordo com o estabelecido em cada Contrato de Cessão.
"**Parte Geral"**	Significa a parte geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às classes e subclasses de cotas constituídas pelo Fundo, conforme existentes.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões referidas no Capítulo 18 do Anexo Descritivo I.
"**Pessoa**" **ou** "**Pessoas**"	Significa qualquer pessoa física (incluindo, mas não se limitando a profissional autônomo) residente no Brasil ou pessoa jurídica (incluindo mas não se limitando a estabelecimentos comerciais), sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, *joint venture*, *trust*, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.

"**Plataforma Digital ACE**"	Significa a plataforma digital desenvolvida e monitorada pela ACE, para interação da Classe Única com as Revendas e Devedores.
"**Plataforma Digital Agromatic**"	Significa a plataforma digital desenvolvida e monitorada pela Agromatic, para interação da Classe Única com as Revendas e Devedores.
"**Plataformas Digitais**"	Significam, em conjunto, a Plataforma Digital ACE e a Plataforma Digital Agromatic.
"**Política de Cobrança**"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança e Formalização, estabelecida no Adendo III do Anexo Descritivo I.
"**Política de Crédito e Originação**"	Significa a política de concessão de crédito adotada de modo geral pelos Devedores, Revendas e Cooperativas, que atendem, no mínimo, os termos e condições a serem estabelecidos em cada Acordo Operacional e/ou nos respectivos Documentos de Formalização do Lastro, conforme o caso.
"**Preço de Aquisição**"	Significam os valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios, calculados na forma prevista em cada Acordo Operacional e/ou nos respectivos Documentos de Formalização do Lastro, pago pela Classe Única aos Fornecedores, conforme o caso, por conta e ordem dos Devedores, observado que será aplicado ao Preço deAquisição uma taxa de desconto na forma estabelecida em cada Acordo Operacional e/ou nos respectivos Documentos de Formalização do Lastro, conforme o caso, e informada no Termo de Quitação, conforme aprovação pela Gestora.
"**Preço de Integralização**"	Significa o preço de integralização das

	Cotas, conformedefinido no Suplemento.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"**Produtores Rurais**"	Significam os produtores rurais, pessoas físicas e/oujurídicas nos termos da Lei 8.9289.
"**Regulamento**"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices e/ou Suplementos, conforme existentes, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"**Remuneração**"	Significa a remuneração efetivamente paga pela a Classe Única aos Cotistas titulares de Cotas, observado o *Benchmark* e a forma de cálculo nos termos do Capítulo 12 do Anexo Descritivo I.
"**Reserva de Amortização**"	Significa a reserva a ser constituída pela Administradora para fazer frente à Amortização, de acordo com as informações recebidas da Gestora, nos termos do item 13.2.1 do Anexo Descritivo I.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de2013, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Revenda**"	Significam as pessoas jurídicas distribuidoras de Insumos, incluindo cooperativas de produtores rurais e agroindústrias nos termos da Lei 8.9289.
"**SELIC**"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

"**Subclasses**"	Significa as Cotas Subclasse 1, as Cotas Subclasse 2 e as Cotas Subclasse 3, quando referidas em conjunto.
"**Suplemento**"	Significa o documento elaborado nos moldes do Adendo II ao Anexo Descritivo I, contendo as características específicas de cada emissão de Cotas de cada Subclasse.
"**Taxa de Administração**"	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 8 do Anexo Descritivo I.
"**Taxa de Gestão**"	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 8 do Anexo Descritivo I.
"**Termo de Adesão**"	Significa o documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Anexo Descritivo I e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe Única.
"**Termo de Aquisição**"	Significa cada termo que consolida e relaciona os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em uma Data de Aquisição, a serem elaborados pela Classe Única, representada por sua Gestora, e cada Revenda ou Cooperativa, em cada Data de Aquisição, de forma eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização pela Revenda ou Cooperativa da cessão e endosso à Classe Única dos Direitos Creditórios.
"**Termo de Endosso**"	Significa o termo de endosso a ser firmado entre Revenda ou Cooperativa e a Classe Única para fins de endosso completo de CPR-F pela Revenda ou Cooperativa à Classe Única ou de Notas Promissórias, ou da CPR Física Clientes *Trading*, conforme o caso, com a transferência dos direitos creditórios por ela representados, que poderá contar com garantia de aval outorgada pela Revenda ou

	Cooperativa em favor da Classe Única.
"**Termo de Quitação**"	Significa o termo a ser emitido pelo Fornecedor em favor da Classe Única, mediante recebimento do Preço de Aquisição, conforme modelo anexo ao Acordo Operacional.
"**Tombamento**"	Significa o procedimento realizado pelos Bancos Cobradores, que consiste na transferência eletrônica dos boletos bancários relativos a Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, que se encontram registrados em nome do Cedente. Após o Tombamento, os recursos relativos aos pagamentos dos respectivos boletos bancários automaticamente serão direcionados a uma das Contas de Cobrança, no respectivo Banco Cobrador. A transferência dos recursos devidos ao Fundo das Contas de Cobrança para a Conta do Fundo deverá ocorrer em, no máximo, 1 (um) Dia Útil.
"**Valor Unitário de Emissão**"	Significa o valor unitário de emissão das Cotas na data da respectiva integralização de Cotas.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS APLICÁVEIS AO FUNDO

2.1. O Fundo é regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelas demais normas, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis e, ainda, por este Regulamento.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DO FUNDO E DO REGULAMENTO

3.1. A Administradora e a Gestora poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Regulamento, sendo que, caso seja constituída: **(i)** nova classe de cotas, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo descritivo específico a este Regulamento, o qual disporá sobre as informações específicas da classe e comuns às suas subclasses, conforme existentes, de forma complementar

ao disposto nesta Parte Geral ("**Anexo Descritivo**"); e/ou **(ii)** nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse, conforme aplicável, será regido por Apêndice ou suplemento específico ao Anexo Descritivo da classe a ele vinculada, o qual disporá sobre as informações específicas da classe, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo da subclasse a ele vinculada ("**Apêndice**").

3.2. Este Regulamento é composto por: **(i)** esta Parte Geral; **(ii)** um ou mais Anexos Descritivos, conforme o número de classes de cotas constituídas pelo Fundo; e **(iii)** conforme aplicável, um ou mais Apêndices ou suplementos a cada Anexo Descritivo, conforme o número de subclasses de cotas constituídas pelo Fundo em relação à cada classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DA INTERPRETAÇÃO DO FUNDO

4.1. Com o objetivo de permitir plena e integral compreensão do objetivo, características e riscos relacionados ao investimento em cada classe de cotas constituída pelo Fundo, esta Parte Geral e o respectivo Anexo Descritivo devem ser lidos e interpretados em conjunto.

CAPÍTULO V – DO FUNDO

5.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração.

5.2. O Fundo é registrado perante a CVM na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios", cujas regras específicas constam do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.3. O Fundo possui uma única classe de cotas, conforme identificada no quadro abaixo:

Denominação da Classe	Anexo Descritivo
Classe Única Agro Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada	Anexo Descritivo I

5.4. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPONSABILIDADES

6.1. São Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo:

(i) Administradora: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019, com sede na Cidadede São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n° 1793, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90.

(ii) Gestora: **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 8º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/0001.06.

6.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices e suplementos, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

6.2.1. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, no Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe à Administradora praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(ii)** escrituração de cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia qualificada; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

6.2.2. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, no Regulamento e Anexos Descritivos, cabe à Gestora praticar todos os atos necessários à gestão das carteiras de ativos das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado; **(vi)** cogestão da carteira de

ativos; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

6.2.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao Fundo ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

6.3. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo e as classes de cotas por ele constituídas é individual e limitada exclusivamente ao cumprimento dos seus respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, no Regulamento, nos Anexos Descritivos e respectivos Apêndices e suplementos, conforme existentes, e nos contratos de prestação de serviços relacionados ao Fundo e/ou às classes de cotas firmados com os demais prestadores de serviços por eles contratados, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais ser aferida exclusivamente em relação aos seus deveres.

6.4. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados, nos termos da Resolução CVM 175, por qualquer resultados negativo resultante dos investimentos realizados pelas suas classes de cotas, depreciação dos ativos integrantes das carteiras de investimentos das suas classes de cotas e/ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação das classes, sem prejuízo da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pelas perdas ou prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6.6. Os investimentos no Fundo e em suas classes de cotas não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelos prestadores de serviços por eles contratados, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Caso o Fundo conte com classes diferentes de cotas, esta Parte Geral disporá sobre as despesas atribuídas ao Fundo como um todo, ou seja, comuns às classes.

7.2. Na hipótese do item acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição à determinada classe.

7.3. As despesas e contingências atribuíveis a determinadas subclasses de cotas serão exclusivamente alocadas a tais subclasses.

7.4. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices e suplementos, conforme existentes, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.

7.5. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou de cada classe de cotas no Regulamento e em seus respectivos Anexos Descritivos serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL

8.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas constituídas pelo Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas deverão ser deliberadas em sede de Assembleia Especial.

8.2. Enquanto o Fundo não constituir novas classes de cotas em adição à Classe Única, aplicar-se-á à Assembleia Geral o disposto no Anexo Descritivo I em relação à Assembleia Especial.

CAPÍTULO IX – TRIBUTAÇÃO

9.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na data deste Regulamento e tem por

objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

9.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo e em suas respectivas classes de cotas.

9.3. A Gestora buscará perseguir a composição da carteira de investimentos de cada classe de cotas do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei 14.754.

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo e de suas classes de cotas são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
No caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: www.bancodaycoval.com.br, ao passo que as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável serão encaminhadas de forma eletrônica.

10.2. A Administradora mantém serviço de atendimento aos cotistas do Fundo, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

SAC: www.daycoval.com.br/atendimento

Ouvidoria: https://www.daycoval.com.br/institucional/ouvidoria

Website: www.bancodaycoval.com.br

Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais

10.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

****

Este Anexo Descritivo I é parte integrante e inseparável do Regulamento do Classe Única Agro Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO I

CLASSE ÚNICA AGRO FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 47.228.232/0001-65

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe Única, denominada "**CLASSE ÚNICA AGRO FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", é uma classe de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, de emissão do Fundo, enquadrado na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios", regida pelo Código Civil, pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo I, pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução CVM 175 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

1.2. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado e o seu funcionamento terá início na primeira Data de Subscrição Inicial.

1.3. A Classe Única é composta por 3 (três) Subclasses, quais sejam: **(i)** Cotas Subclasse 1; **(ii)** Cotas Subclasse 2 e **(iii)** Cotas Subclasse 3. As características e os direitos, bem como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate aplicáveis a cada Subclasse estão descritas neste Anexo Descritivo I e nos respectivos Suplementos.

1.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do Código Civil e da Resolução CVM 175.

1.5. A Classe Única destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.6. Para os fins do artigo 34 do Anexo Complementar V das *Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros* divulgadas pela ANBIMA, a Classe Única é caracterizada como tipo "Agro, Indústria e Comércio" e foco de atuação "Agronegócio".

2. OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA

2.1. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos em cada Acordo Operacional e/ou nos respectivos Documentos de Formalização do Lastro, conforme o caso, conforme disposto no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo I; e **(ii)** Ativos Financeiros listados no item 3.6 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo I.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros, conforme o caso, devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em Pessoas autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.1.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser registrados pela Gestora em entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome da Classe Única, conforme os Direitos Creditórios Adquiridos sejam passíveis de registro nos termos da regulamentação aplicável.

3.1.2 Fica dispensado o registro de que trata o item acima, caso o Direito

Creditório Adquirido esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

3.2. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe Única deverá pagar aos Fornecedores, conforme o caso, por conta e ordem dos Devedores, o Preço de Aquisição, podendo ser aplicada determinada taxa de desconto, a ser indicada nos Documentos de Formalização do Lastro, a ser aplicada em cada Data de Aquisição para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis ("**Taxa de Desconto**").

3.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe Única, a Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

3.4. Os Direitos Creditórios deverão: **(i)** ser representados pelos Documentos de Formalização do Lastro, emitidos ou endossados pelos Devedores; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Classe Única.

3.4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única mediante endosso completo com a transferência dos Direitos Creditórios ou Termo de Cessão no âmbito dos Contratos de Cessão, a ser formalizado pelo Devedor em favor da Classe Única.

3.4.2 A Classe Única adquirirá os Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, que podem contar com direito de regresso e/ou coobrigação do respectivo Devedor, conforme o caso, desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Anexo Descritivo I; **(ii)** os termos, condições e procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e **(iii)** a política de investimento prevista neste Capítulo.

3.4.3 Cada Devedor é responsável pela existência, veracidade e correta formalização dosrespectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Anexo Descritivo I, do Regulamento e dos respectivos Documentos de Formalização do Lastro.

3.5. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito e

Originação encontram-se descritos em cada Acordo Operacional e/ou nos respectivos Documentos de Formalizaçãodo Lastro, conforme o caso.

3.6. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver alocada em Direitos Creditórios Adquiridos será alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados, conforme necessidade da Classe Única:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do BACEN;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima;

(iv) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de contraparte que seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (*rating*) igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; e

(v) classes de cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nos incisos (i), (ii), (iii) e/ou (iv) acima, incluindo cotas de classes geridas e/ou administradas pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora.

3.6.1. Os Ativos Financeiros deverão ter prazo para vencimento final, possibilidade de resgate e/ou liquidez em mercado secundário compatíveis com o prazo de resgate das Cotas, nos termos dos Suplementos.

3.6.2 Os Ativos Financeiros listados no inciso (iv) acima deverão ter seu vencimento final em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação ao prazo de resgate das Cotas em Circulação com maior prazo de resgate.

3.7. A Classe Única não poderá contratar operações de derivativos, assim como não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, exceto operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.8. A Administradora e a Gestora, bem como suas Afiliadas, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, exceto em caso de culpa ou dolo devidamente comprovado.

3.9. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Classe Única e, por consequência, seu patrimônio e sua Carteira, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo I. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo I, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.10. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir,os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754.

3.11. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.12. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.13. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.14. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Devedores; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; (v) do Custodiante; e/ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, determinados Critérios de

Elegibilidade estabelecidos em cada Acordo Operacional e/ou nos respectivos Documentos de Formalização do Lastro, conforme o caso, sendo que a Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em qualquer Data de Aquisição.

4.1.1 Em razão de a Classe Única possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, a verificação dos Documentos de Formalização do Lastro que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, trimestralmente, por amostragem, conforme metodologia disposta no Adendo I deste Anexo Normativo I (exceto no caso dos Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas). A verificação dos Direitos Creditórios Adquiridos evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas será realizada junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que a Gestora deverá verificar o lastro da totalidade de tais Direitos Creditórios Adquiridos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição. A verificação dos Ativos Financeiros será realizada em sua integralidade, na Data de Aquisição.

4.1.2 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas pela Gestora à Administradora. A Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos de Formalização do Lastro e pela existência dos Direitos Creditórios no momento de sua aquisição pela Classe Única sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências. A Gestora deverá verificar e validar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Documentos de Formalização do Lastro, conforme previsto neste Anexo Descritivo I, sendo responsável pelo não cumprimento de tais obrigações.

4.1.3 Em adição à verificação trimestral dos Documentos de Formalização do Lastro conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de maneira integral, os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

4.2. Não obstante o disposto neste Anexo Descritivo I e em cada Acordo Operacional e/ou nos respectivos Documentos de Formalização do Lastro, conforme o caso, a Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, as Condições de Cessão estabelecidas em cada Acordo Operacional e/ou nos respectivos Documentos de Formalização do Lastro, conforme o caso, as quais deverão ser verificadas e enviadas pelo Agente de

Cobrança e Formalização e validadas pela Gestora até a Data de Aquisição.

4.2.1 As Condições de Cessão deverão ser calculadas considerando como "**Devedor**" todos os Devedores de um mesmo Grupo Econômico, observado que para Devedores que sejam Revendas ou Cooperativas, conforme o caso, deverão ser considerados, além do Grupo Econômico, os Devedores Cliente Revenda cujos Direitos Creditórios tenham aval de referida Revenda ou os Devedores Clientes Cooperativas cujos Direitos Creditórios tenham aval de referida Cooperativa.

4.2.2 A Gestora confirmará a verificação das respectivas Condições de Cessão pelo Agente de Cobrança e Formalização e informará à Administradora mediante o encaminhamento, à Administradora, de comunicação por escrito ou aprovação no sistema disponibilizado pela Administradora de que os respectivos Direitos Creditórios atenderam às Condições de Cessão conforme o item 4.2 acima.

5. FATORES DE RISCO

5.1. A Carteira, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os ativos da Classe Única estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo I. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicadosabaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

5.2. O investidor ao aderir ao Fundo e à Classe Única, por meio do respectivo Termo de Adesãoao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe Única em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe Única e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada dolo ou má-fé, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo I e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora e a Gestora não serão responsabilizadas, entre outras coisas, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência de

mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe Única ou para os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo I.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China). Dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, poderá impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou Fornecedores, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar

negativamente a situação financeira dos Devedores e da Revenda ou Cooperativa, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

2. Risco relativo às consequências do conflito entre Federação Russa e Ucrânia no setor agrícola. Fatores relacionados ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o setor agrícola, no qual os Devedores atuam. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos produtos agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que poderia causar um impacto negativo no setor agrícola e, consequentemente, nos negócios dos Devedores, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

3. Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resulta na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento dos Devedores e da Revenda ou da Cooperativa e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e da Revenda ou Cooperativa, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil está sujeito à acontecimentos

que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou Fornecedores, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e da Revenda ou Cooperativa, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

4. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas,podendo lhes causar prejuízos.

5. A Classe Única aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos (i) Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe Única poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

6. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, taiscomo os de marcação a mercado,

poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

7. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo e da Classe Única; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

8. A Classe Única, a Administradora e a Gestora, quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas. A Classe Única somente fará o resgate e a amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe Única, não sendo devido pela Classe Única qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo Descritivo I.

9. A Classe Única somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente

nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos eos valores correspondentes sejam transferidos à Classe Única. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe Única, pela Administradora e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe Única poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe Única somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

10. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

11. A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe Única. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos e, consequentemente, causar prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

12. Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe Única poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação

Antecipada, conforme o disposto no Anexo Descritivo I. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pela Gestora, pela Administradora ou pelos demais prestadores de serviço da Classe Única, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Anexo Descritivo I estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe Única, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

13. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste Anexo Descritivo I. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores e Revendas ou Cooperativas, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14. Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de adimplência de devedores de natureza comparável àqueles que o fundo pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência da Classe Única. O desempenho passado dos Devedores não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado. As Cotas serãovaloradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo Descritivo I e nos respectivos Suplementos. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe Única, a Administradora, a Gestora e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Anexo Descritivo I, os Suplementos e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, a eventual existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação à Classe Única, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe Única.

16. Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe Única, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe Única poderão fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, causando prejuízos aos Cotistas.

17. Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos não tenha sucesso, a Administradora e a Gestora avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e

custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Única adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para a Classe Única. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e serão suportados pela Classe Única até o limite de seu patrimônio. A Administradora, a Gestora e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe Única e dos Cotistas. Caso o patrimônio da Classe Única não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para a Classe Única para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

18. Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe Única está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Anexo Descritivo I, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse da Revenda ou Cooperativa em ceder direitos creditórios aos Direitos Creditórios. Caso a Classe Única e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios o suficiente para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo.

19. De acordo com este Anexo Descritivo I, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175 e de acordo com a metodologia descrita no Adendo I, de forma que a análise emquestão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos de Formalização do Lastro. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo emvista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos osDocumentos de Formalização do

Lastro, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Formalização do Lastro incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe Única e, consequentemente, aos seus Cotistas.

20. Irregularidades dos Documentos de Formalização do Lastro. Os Documentos de Formalização do Lastro podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores.Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe Única poderá permanecer longotempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e, consequentemente, acarretar prejuízos aos seus Cotistas.

21. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe Única e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré- pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos da Classe Única descasados, ainda que temporariamente, o que poderá acarretar prejuízos para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

22. Os devedores de lastros dos CRA se comprometerão a cumprir

determinados Critérios de Elegibilidade Ambiental. O cumprimento de determinados critérios de elegibilidade ambiental descritos no termo de securitização celebrado para a emissão dos CRA, aos quais os devedores de lastros dos CRA devem se comprometer e cumprir como condição precedente para qualquer aquisição de CPRs pela emissora dos CRA, incluindo durante qualquer renovação de emissão de CPRs subsequente ("**Critérios de Elegibilidade Ambiental**") depende em grande parte do comportamento futuro dosdevedores de lastro dos CRA, conforme definido em determinados contratos celebrados no âmbitoda emissão dos CRA. Caso um devedor de lastro dos CRA não cumpra seus compromissos assumidos em referidos documentos e nas CPRs lastro dos CRA, ele estará sujeito a multa contratual e exclusão do programa incentivos financeiros para a produção de commodities agrícolas. No entanto, as partes envolvidas não podem garantir que os devedores dos lastros dos CRA cumprirão seus compromissos assumidos nos contratos celebrados.

O cumprimento dos Critérios de Elegibilidade Ambiental será avaliado antes de qualquer desembolso aos devedores dos CRA, será monitorado durante a vigência das CPRs lastro dos CRA e será avaliado como uma condição precedente para a renovação da transação. As avaliações e o monitoramento do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade Ambiental serão realizados por determinados envolvidos responsáveis pelo monitoramento e *report*.

As avaliações e o monitoramento do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade Ambiental pelos devedores dos lastros dos CRA envolvem a consulta a diversos bancos de dados fornecidos tanto por órgãos públicos e/ou oficiais quanto por fontes privadas e exclusivas. Atrasos, mau funcionamento, erros e/ou omissões nesses bancos de dados podem afetar a precisão do monitoramento e as avaliações.

Riscos de Liquidez

23. A Classe Única lastreada em ativos de crédito privado, tais como a Classe Única, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe Única ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe Única são: (i) deliberação de liquidação antecipada da Classe Única; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas

podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

24. Os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, a Classe Única poderá enfrentar problemas de liquidez. O Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas da Classe Única esteja consciente de que o investimento na Classe Única possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perda da totalidade do capital aplicado pelos Cotistas.

25. O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe Única precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe Única e acarretando prejuízos aos seus Cotistas.

26. A Classe Única poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas para distribuição pública conduzidas nos termos da Resolução CVM 160. Caso a distribuição pública seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe Única estará desobrigada de preparar e disponibilizar prospecto em relação à distribuição pública em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe Única pelos investidores. Além disso, a distribuição pública de Cotas poderá contemplar, conforme o público alvo, em restrições para a negociação das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

<u>Riscos Operacionais envolvendo a Classe Única</u>

27. A falha do Agente de Cobrança e Formalização em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

28. Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. O Agente de Cobrança e Formalização será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos em benefício da Classe Única, conforme o caso, observado o disposto neste Anexo Descritivo I, no Contrato de Cobrança e Formalização e na Política de Crédito, Originação e Cobrança. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança e Formalização e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo I, no Contrato de Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos Contratos de Cessão, nas Notas Promissórias, nas CPR Física Clientes *Trading* e/ou nas CPR-F o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e os Cotistas. Ainda, não há garantia de que o Agente de Cobrança e Formalização e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

29. Formalização das Operações. O Agente de Cobrança Formalização é responsável por documentar os Direitos Creditórios que serão celebrados fisicamente ou digitalmente, formalizando-os. Não é possível garantir que o Agente de Cobrança e Formalização atuará em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das Notas Promissórias e/ou das CPR-F, CPR Física Clientes *Trading* e, conforme o caso, dos respectivos Termos de Endosso e para a celebração dos Contratos de Cessão, o que pode resultar em perdas para a Classe Única e seus Cotistas. Ainda, eventuais falhas por parte do Agente de Cobrança e Formalização no registro da CPR-F, CPR Física Clientes *Trading*, conforme o caso, poderão prejudicar a formalização dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

30. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios será considerada eficaz

perante os Devedores, ou seja, a Classe Única não terá qualquer recurso contra os Devedores caso os Devedores efetuem pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos de forma distinta daquela prevista no Contrato de Cessão e neste Anexo Descritivo I, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

31. Documentos de Formalização do Lastro. Os Documentos de Formalização do Lastro podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, aseus Cotistas. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fasede execução de sentença e cobrança da dívida.

32. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Endosso. Os Documentos de Formalização do Lastro e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única ocorrerá mediante a formalização do Termo de Aquisição. Não há garantia de que os Termos de Aquisição celebrados junto à Classe Única não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

33. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados digitalmente, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo

em via física. Nesse sentido, caso a Classe Única pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento de Formalização do Lastro em formato digital, sendo necessário à Classe Única provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe Única poderá encontrardificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos digitais, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente,a seus Cotistas.

34. Risco de utilização de Assinatura Digital. Os Documentos de Formalização do Lastro, inclusive os Contratos de Cessão, Termos de Aquisição e Termos de Endosso, poderão ser assinados através de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos de Formalização do Lastro por meio de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Contratos de Cessão, respectivos Termos de Aquisição e Documentos de Formalização do Lastro, assim como os Termos de Endosso, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe Única produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

35. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos de Formalização do Lastro assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos de Formalização do Lastro armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para a Classe Única, o que poderá afetar a capacidade de a Classe Única realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução, o que acarretará em perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade

de a Classe Única produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

36. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Aquisição, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

37. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Aquisição, considerará informações prestadas pela Revenda ou Cooperativa e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso a Revenda ou Cooperativa e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificareste fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser negativamente afetados, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

38. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios por meio de plataforma digital. Partedos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe Única, ou não haver Direitos Creditórios que sejam elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe Única de cumprir a Alocação Mínima de Investimento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. A existência da Classe Única, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de

originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

39. Disponibilidade das Notas Fiscais eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das FazendasEstaduais. As Notas Fiscais eletrônicas emitidas pelos Devedores e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazodeterminado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe Única que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

40. Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas. As Notas Fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fasede execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

41. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições da Revenda ou Cooperativa, do Agente de Cobrança e Formalização, da

Administradora, da Gestora e da Classe Única ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZpodem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos de Formalização do Lastro na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única. A Administradora e os demais prestadores de serviços da Classe Única não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

42. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes nos Contratos de Cessão e/ou no Acordo Operacional, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios que sejam elegíveis à Classe Única não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório elegível associada à transferência realizada à Conta Movimento da Classe Única. Neste sentido, a Classe Única e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe Única que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

43. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos Fornecedores e não na conta de titularidade da Classe Única, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Fornecedores, não cedidos à Classe Única, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe Única. Tal situação poderá resultar ematraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe Única, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e,

consequentemente, a seus Cotistas.

44. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe Única. Outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo I poderão excepcionalmente passar a integrar a Carteira em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Cobrança e Formalização e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, a Administradora não será responsável pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe Única desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe Única, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe Única não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe Única. Desta forma, a Classe Única passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

45. Acesso aos Documentos de Formalização do Lastro e Falhas de sistemas eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe Única terão acesso irrestrito aos Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única e, consequentemente, de seus Cotistas.

46. Guarda dos Documentos de Formalização do Lastro. Nos termos deste Anexo Descritivo e da Resolução CVM 175, o Administrador poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos Documentos de Formalização do Lastro celebrados fisicamente ou digitalmente. Embora o agente de depósito possa ter a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir à Classe Única e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos de Formalização do Lastro; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do agente de depósito que causem dano à ou perda de tais Documentos de Formalização do Lastro, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos seus Cotistas.

47. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe Única o tribunal decidir contrariamente à Classe Única, esta poderá ser condenada a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe Única não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos realmente existem e são válidos, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

48. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para suaseleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Anexo Descritivo I serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

49. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e dos Ativos Financeiros da Classe Única, para fins de cumprimento do disposto na Resolução CVM 175.

Caso o Custodiante não exerça suas funções, a Classe Única poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe Única.

50. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança e Formalização podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

51. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe Única, da Administradora e/ou da Revenda ou Cooperativa ou dos Devedores, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe Única e, consequentemente, de seus Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

52. Conforme previsto neste Anexo Descritivo I, a Classe Única poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Especial. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, em cuja hipótese a Classe Única, a Administradora e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

53. Este Anexo Descritivo I estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe Única; ou (ii) para cobrar os valores devidos

pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

54. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pela Revenda ou Cooperativa. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos Classe Única, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe Única, todavia desconhecida desta; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou da Revenda ou Cooperativa; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe Única, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou da Revenda ou Cooperativa. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou da Revenda ou Cooperativa e o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

55. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Leide Registros Públicos), para que os termos e condições dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Aquisição surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura.O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Cessão e os respectivos Termos de Aquisição contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso os Contratos de Cessão e/ou os respectivos Termos de Aquisição não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Aquisição não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe Única poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou

questionar a venda dos Direitos Creditórios à Classe Única.

56. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos daLei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, a Classe Única poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas, caso haja questionamento nessesentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Fornecedores, da Revenda ou Cooperativa e dosDevedores

57. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo naprodução agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Fornecedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Fornecedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Fornecedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

58. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Fornecedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtosagrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

59. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobrea oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores e/ou da Revenda ou Cooperativa, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízos para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

60. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras desafra, volatilidade de preços, alteração da

qualidade e interrupção no abastecimento dos produtospor elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Fornecedores, a Revenda ou Cooperativa e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditóriose, consequentemente, acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

61. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

62. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Fornecedores, da Revenda ou Cooperativa e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Fornecedores, da Revenda ou Cooperativa e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômicados Fornecedores,

da Revenda ou Cooperativa e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe Única e seusCotistas.

63. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposiçãode barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

64. Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

65. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar

em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com a Revenda ou Cooperativa e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser afetada,prejudicando a rentabilidade da Classe Única e, consequentemente, seus Cotistas.

66. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

67. Sazonalidade dos Negócios dos Fornecedores. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos.Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Fornecedores, historicamente há queda significativa nas vendas dos Fornecedores em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de *déficit*. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

68. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Revenda ou Cooperativa e osDevedores. Não há como garantir que a Revenda ou Cooperativa e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábilao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe Única não terão acesso, ou terão acessoapenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou à Revenda ou Cooperativa.

(i) A Revenda ou Cooperativa e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Revenda ou Cooperativa e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurançados empregados dos Fornecedores e dos Devedores.

Os Fornecedores, a Revenda ou Cooperativa e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Fornecedores, da Revenda ou Cooperativa e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Fornecedores, da Revenda ou Cooperativa e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("**Novo Código Florestal**"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

69. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou a Revenda ou Cooperativa, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer

intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou a Revenda ou Cooperativa também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou a Revenda ou Cooperativa, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

Riscos Relacionados ao Serviço de Custódia

70. Risco de perda dos valores mobiliários mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do Custodiante ou de um subcustodiante.

71. Considerando a complexidade dos processos e sistemas informatizados, os quais devem ser mantidos em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços, incluindo mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias, das Contas Custódia (conforme definidasno Contrato de Custódia), da Conta de Cobrança e da Conta Movimento da Classe Única, existe o risco de falhas sistêmicas ou operacionais, as quais podem gerar impactos para a prestação dos serviços pelo Custodiante, tais como o recebimento das instruções da Classe Única, a imobilização dos ativos nas centrais depositárias, as conciliações das posições detidas pela Classe Única, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidas no Contrato de Custódia ou nos regulamentos das centrais depositárias.

72. Os meios eletrônicos por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas.

73. A custódia física de documentos custodiados pelo Custodiante poderá vir

a ser realizada por empresa de guarda terceirizada onde, estão sujeitas a risco de incêndio, infestação por praga ou força maior, bem como extravio quando da transferência da empresa de guarda para o Custodiante.

74. A auditoria do lastro pode vir a ser terceirizada pelo Custodiante, o que não o eximirá de sua responsabilidade legal e regulatória.

Outros Riscos

75. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

76. Os investimentos realizados na Classe Única não contam com garantia da Revenda ou Cooperativa, da Administradora, da Gestora ou da Classe Única, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

77. Quando da oferta dos Direitos Creditórios à Classe Única, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos de Formalização do Lastro que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos de Formalização do Lastro que evidenciemas operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

78. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe Única, é possível que a Classe Única adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos de Formalização do Lastro; **(ii)** amparados por Documentos de Formalização do Lastro que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe Única, ainda não tenham sido disponibilizados aoCustodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, emvirtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio

de tais Documentos de Formalização do Lastro ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Cessão, Nota Promissória, CPR-F, CPR Física Clientes *Trading* e do Acordo Operacional. Nestecaso, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, a Revenda ou Cooperativa, o Agente de Cobrança e Formalização e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe Única.

79. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. A Classe Única não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima doestabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos de Formalização do Lastro, que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, seja questionada pelo fato de a Classe Única não ser instituição financeira, caso tal taxa sejasuperior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

80. Risco no Investimento em derivativos. A Classe Única celebrará contratos de derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja da Classe Única ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para a Classe Única, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que a Classe Única disporá de caixa suficiente para a liquidação dos contratos de derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pela Classe Única, dos contratos de derivativos previstas no Anexo Descritivo I poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que a Classe Única conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Anexo Descritivo I.

81. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma do Acordo Operacional e dos Documentos de Formalização do Lastro, o Preço de Aquisição poderá ser pago ao Fornecedor por conta e ordem da Revenda ou Cooperativa. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridospor ele originados ou cedidos à Classe Única, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Adquiridos pela Classe Única. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade da Classe Única em cobrar os Direitos

Creditórios Adquiridos, gerando perdas à Classe Única e aos Cotistas.

82. Limitação da Responsabilidade dos Cotistas ao Capital Subscrito e Regime de Insolvência. A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

83. Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de cotas que venha a integrar o Fundo, incluindo a Classe Única, constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe de cotas do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe de cotas do Fundo, incluindo a Classe Única, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

84. Risco de desenquadramento tributários do Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (risco "come-cotas"): A Gestora envidará os seus melhores esforços para que a Classe Única cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111/23, de forma que a Classe Única se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei 14.754/23. No entanto, para enquadramento da Classe Única no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios: **(a)** a Classe Única deve ser classificada como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111/23; e **(b)** a Carteira deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111/23. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas que não estejam sujeitos a regras

de tributação específicas na forma da legislação em vigor, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

6 ADMINISTRADORA

6.1 A Classe Única é administrada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.

6.2 A Administradora deverá administrar a Classe Única cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis (incluindo, mas não se limitando, à regulamentação expedida pela CVM); **(ii)** deste Anexo Descritivo I; **(iii)** das deliberações da Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

7 OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária da Classe Única, na sua esfera de atuação.

7.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das indicadas na regulamentação específica da CVM e do Código ANBIMA:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única; e

(e) os pareceres do Auditor Independente.

(ii) assinar, em conjunto com a Gestora, quaisquer documentos referentes a alterações do Regulamento e deste Anexo Descritivo I, desde que devidamente aprovadas em Assembleia de Cotistas ou em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, e contratar, por conta e ordem da Classe Única, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração de cotas; (c) auditoria independente; (d) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN; (e) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, do Capítulo VIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (f) custódia de valores mobiliários; (g) guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(iii) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;

(iv) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(v) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(vi) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(vii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na

regulamentação aplicável;

(viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(ix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única e suas classes de cotas;

(x) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;

(xi) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo Descritivo I;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(xiii) fornecer o prazo médio de pagamento à Gestora no primeiro Dia Útil de cada semana ou mediante solicitação da Gestora, para fins de cálculo do Preço de Aquisição diário.

7.3 É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe Única, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe Única; e

(iii) efetuar aportes de recursos na Classe Única, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

7.3.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) do item 7.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

7.3.2 Excetuam-se do disposto no item acima os títulos deemissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditossecuritizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

7.4. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, sem prejuízo de outras vedações previstas na regulamentação aplicável, em nome da Classe Única:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iii) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(iv) garantir remuneração predeterminada aos Cotistas;

(v) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(vi) contrair ou efetuar empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 Pelos serviços de administração fiduciária, custódia qualificada, controladoria de ativos e passivos e escrituração de cotas da Classe Única, pagará à Administradora uma taxa de

administração e uma taxa máxima de custódia, nos termos da tabela a seguir ("**Taxa de Administração**"):

Serviço	Taxa a.a.	Mínimo Mensal
Administração	0,05%%	R$ 10.000,00
Custodia	0,03%%	R$ 4.000,00

8.1.1. Sem prejuízo do disposto na tabela acima, a Taxa de Administração terá um valor máximo mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais) até o 12º (décimo segundo) mês contado da primeira integralização de Cotas e, a partir dessa data, a Taxa de Administração passará a ter o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, a Classe Única pagará à Gestora uma taxa de gestão nos termos da tabela a seguir ("**Taxa de Gestão**"):

Volume	Taxa a.a.	Mínimo Mensal
Até 1.000.000.000	0,25%	R$ 50.000,00
De R$ 1.000.000,01 a R$ 1.500.000.000,00	0,20%	
Acima de R$ 1.500.000.000,00	0,15%	

8.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

8.3.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

8.3.2. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, pela variação positiva do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.4. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços por eles contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

9.1. A Administradora e a Gestora devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe Única, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.2. Por meio de envio de correspondência eletrônica a cada Cotista, a Administradora e/ou a Gestora, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderão renunciar à administração da Classe Única e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, devendo a Administradora simultaneamente convocar a Assembleia de Cotistas, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, para eleger um substituto ou para decidir sobre a liquidação antecipada da Classe Única, observado o quórum de deliberação deste Anexo Descritivo I.

9.1.1 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

9.1.2 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, a Classe Única deve ser liquidada, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo I, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe Única na CVM.

9.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas.

9.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, a Classe Única deverá ser liquidada, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo I, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe Única.

9.4. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deverá encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida na Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

9.5. Exceto se disposto de maneira distinta no presente Anexo Descritivo I, a substituição do Agente de Cobrança e Formalização deverá observar, conforme aplicável, as disposições acima.

10. GESTORA E CUSTODIANTE

10.1. As atividades de gestão da Carteira serão exercidas pela Gestora, a qual, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, na sua respectiva esfera de atuação.

10.2.1 Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Gestora nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo I, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo Descritivo I e o disposto na regulamentação aplicável da CVM e do Código ANBIMA:

(i) assinar, em conjunto com a Administradora, quaisquer documentos referentes a alterações do Regulamento e deste Anexo Descritivo I, desde que devidamente aprovadas em Assembleia de Cotistas ou em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, e contratar, por conta e ordem da Classe Única, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) consultoria especializada; (e) agente de cobrança; (f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (g) formador de mercado; e (h) cogestão da Carteira;

(ii) aquisição, em nome da Classe Única, de Direitos Creditórios elegíveis, nos termos deste Regulamento, inclusive com relação aos termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando ao Preço de Aquisição);

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação, diretamente ou por meio da contratação de terceiros, nos termos da Resolução CVM 175, dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

(iv) gerir os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe Única;

(v) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo Descritivo I, monitorar: (a) eventual índice de subordinação; (b) os índices de atraso dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira; (c) a adimplência da Carteira e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos neste Anexo Descritivo I; (d) as hipóteses de Evento de Avaliação e de Eventos de Liquidação; e (e) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios

integrantes da Carteira, considerando, conforme aplicável, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(viii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(ix) participar e votar em assembleias gerais de emissores de integrantes da Carteira, representando a Classe Única, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos integrantes da Carteira, de acordo com a sua política de exercício de direito de voto mencionada neste Anexo Descritivo I e os melhores interesses da Classe Única;

(x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios integrantes da Carteira, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(xi) registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora, caso sejam passíveis de registro, ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(xii) providenciar, conforme aplicável, a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(xiii) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xiv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(xv) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(xvi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

10.3 Os serviços de controladoria e custódia qualificada dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros da Classe Única, bem como de escrituração das Cotas e de guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Documentos de Formalização do Lastro, serão prestados pela Administradora e serão armazenados em arquivos digitais e mantido em sistema adequado para tanto, que poderá nomear um terceiro responsável, às expensas da Classe Única, para realizar a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e Documentos Comprovatórios, e que, nos termos da Resolução CVM 175, não exclui a responsabilidade da Administradora.

10.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Anexo Descritivo I, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) considerando a totalidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, passível ou não de

registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos no mesmo período;

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelo Contrato de Cessão, Nota Promissória, CRA, CDCA, CPR Física Clientes Trading e CPR-F, conforme aplicável;

(iii) realizar a custódia e guarda os Documentos de Formalização do Lastro, em meio físico ou eletrônico, e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizado e em perfeita ordem os Documentos de Formalização do Lastro, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco, conforme existente, e os órgãos reguladores; e

(v) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única ou, se for o caso, em conta-vinculada.

10.3.2 A Administradora compromete-se a notificar os Fornecedores, com 60 (sessenta) dias de antecedência, caso qualquer conta de titularidade da Classe Única, incluindo a Conta de Cobrança e a Conta Movimento, seja aberta em qualquer instituição financeira que não o Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Daycoval S.A.

10.3.3 Os Documentos de Formalização do Lastro celebrados fisicamente serão enviados em até 60 (sessenta) dias ao Custodiante e serão armazenados pelo Custodiante, direta ou indiretamente, por meio de empresa terceira por ele contratada às expensas da Classe Única, observado o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Os Documentos de Formalização do Lastro formalizados digitalmente também serão armazenados pelo Custodiante, direta ou indiretamente, por meio de empresa terceira por ele contratada às expensas da Classe Única. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos relativos aos Ativos Financeiros.

10.3.4 O Fornecedor, mediante solicitação do Custodiante, da Gestora ou do Agente de Cobrança e Formalização, deverá disponibilizar à Classe Única, em até 15 (quinze) dias, os Documentos Adicionais que estejam disponíveis ao Fornecedor e estejam em sua posse, na forma disposta no Acordo Operacional.

10.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Classe Única, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe Única, contas correntes e contas de depósito específicas (a) no SELIC; (b) na B3; ou (c) em entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Anexo Descritivo I;

(ii) liquidar as operações realizadas pela Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas da Classe Única, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos da Classe Única necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedado a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe Única.

10.3.6 A guarda dos Documentos de Formalização do Lastro, pelo Custodiante, direta ou indiretamente, por meio de empresa terceira por ele contratada às expensas da Classe Única, será realizada conforme a legislação em vigor.

10.3.7 Os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos estão previstos no Contrato de Agente de Cobrança e Formalização e serão prestados pelo Agente de Cobrança e Formalização, sendo os valores recebidos do pagamento pelos Devedores ou pelo Agente de Cobrança e Formalização serão transferidos para Conta de

Cobrança. Adicionalmente, a Gestora poderá contratar terceiros para prestação de serviços de consultoria de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.3.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo I aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

(i) Na hipótese de deliberação da Assembleia Especial pela aprovação da renúncia ou da substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de renúncia.

(ii) Expirado o prazo referido no item 10.3.8(i) acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da Carteira, na forma do artigo 334 do Código Civil.

10.4 A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá ser realizada pelo Agente de Cobrança e Formalização, contratado pela Gestora, em nome da Classe Única, de acordo com a Política de Cobrança, sendo certo que o Agente de Cobrança e Formalização poderá contratar terceiros para a execução da atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

10.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo I e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança e Formalização será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, devendo atuar sempre, em observância às regras e condições descritas na Política de Cobrança, constante do Adendo III deste Anexo Descritivo I.

10.5 A Classe Única deverá contratar um Auditor Independente devidamente cadastrado na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

10.6 A cada emissão e oferta pública de Cotas, poderão ser contratadas pela Gestora outras instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, para que auxiliem na colocação das Cotas da Classe Única junto a investidores. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas da Classe Única serão contratadas mediante a celebração do contrato de distribuição com cada uma delas referente a cada emissão e oferta pública respectiva.

11. COTAS

11.1. Características Gerais

11.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração, conforme previsto no respectivo Suplemento, conforme aplicável, ou em virtude da liquidação da Classe Única.

11.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

11.1.3 As Cotas serão de 3 (três) Subclasses, quais sejam: **(i)** Cotas Subclasse 1; **(ii)** Cotas Subclasse 2; e **(iii)** Cotas Subclasse 3 com as características descritas nos itens a seguir e nos respectivos Suplementos.

11.1.4 As Cotas, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência Classificadora de Risco nas hipóteses expressamente previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.2. Cotas

11.2.1 As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira em relação às Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento;

(ii) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;

(iii) a quantidade, a forma de colocação e o Benchmark serão definidos no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Anexo Descritivo I;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios estabelecidos no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo I;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

(vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas;

(vii) poderão ser determinados valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento, em caso de emissões subsequentes; e

(viii) direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização ou de resgate de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo I e do respectivo Suplemento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas nos termos de cada Suplemento.

12. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

12.1.1 As Cotas serão subscritas na Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela

Administradora. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela Administradora.

12.2. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, no ato de sua subscrição, conforme descrito no respectivo Suplemento.

12.3. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.3.1. Os Cotistas serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

12.4. Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista assinará: (i) o boletim individual de subscrição ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, que será autenticado pela Administradora; (ii) Termo de Adesão ao Regulamento, nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175; e (iii) assinará declaração de Investidor Profissional.

12.5. O valor a ser pago em cada integralização das Cotas será calculado nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

12.5.1 Para fins do disposto no item 12.7 abaixo, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.5.2 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas entre diferentes investidores.

12.6. As Cotas poderão ser depositadas em mercado de balcão organizado: (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

12.6.1 Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

12.6.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

12.7. Cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento dos mercados do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

12.7.1. o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em Circulação; ou

12.7.2. o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota.

12.8. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

13. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização e da Amortização Extraordinária serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo I, em especial neste Capítulo 13, e no respectivo Suplemento.

13.2. Se o patrimônio da Classe Única permitir, a Remuneração e a Amortização serão pagas em cada Data de Pagamento, conforme determinado no respectivo Suplementos, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14 abaixo do presente Anexo Descritivo I.

13.2.1. A Reserva de Amortização será constituída pela Gestora, para fazer frente ao pagamento da próxima parcela da Amortização, devendo iniciar o acúmulo de recursos de forma que a totalidade do valor previsto para o pagamento de rendimentos da Cota seja acumulada dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento.

13.3. A Gestora poderá, desde que solicitado pelos Cotistas, até às 15h (quinze horas) de um determinado Dia Útil, solicitar à Administradora a Amortização Extraordinária das Cotas, desde que, cumulativamente:

(i) já não tenha ocorrido uma Amortização Extraordinária com base neste Capítulo nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação;

(ii) haja recursos disponíveis na conta da Classe Única; e

(iii) a realização da Amortização Extraordinária não ocasione o desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

13.4. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

13.4.1. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe Única.

13.5. As Cotas de cada Subclasse deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data de término do seu respectivo prazo de duração, pelo seu respectivo valor contábil.

13.5.1. Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

13.6. O previsto neste Capítulo 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização e da Amortização Extraordinária. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo I e da legislação aplicável, incluindo sem se limitar a, Resolução CVM 175;

(ii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração ou da Amortização, conforme aplicável, com referência às Cotas em Circulação;

(iii) constituição da Reserva de Amortização;

(iv) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária;

(v) se aplicável, pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA

15.1. Os ativos que compõem a Carteira terão seus valores calculados, pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, e conforme a metodologia de avaliação adotada pela Administradora.

15.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM 489/11.

15.1.2 Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora irá calcular as provisões referentes aos Direitos Creditórios conforme política de provisionamento para devedores duvidosos que estabelecerá para a Classe Única e a partir das informações e relatórios recebidos do

Agente de Cobrança e Formalização, conforme previsto no Contrato de Agente de Cobrança e Formalização, caso contratado.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1. São considerados os seguintes Eventos de Avaliação, na medida em que venham ser conhecidos pela Gestora:

(i) caso, após 90 (noventa) dias contados do início das suas atividades, a Classe Única mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

(ii) a aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe Única e que sejam remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da Gestora;

(iii) se aplicável, rebaixamento por Agência Classificadora de Risco da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas pela Agência Classificadora de Risco, em 2 (dois) níveis ou mais;

(iv) ocorrência de eventos que (1) impossibilitem (a) a originação direta ou indireta de Direitos Creditórios pelos Devedores; ou (b) a aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da Carteira por 60 (sessenta) dias consecutivos; e/ou (2) inviabilizem a cobrança da remuneração estabelecida para os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme previsto nos Documentos de Formalização do Lastro;

(v) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante não substituído nos termos do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo I;

(vi) destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante não substituídos em até 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial que aprovou tal destituição ou no prazo definido pela Assembleia Especial, o que for maior;

(vii) descumprimento, pelos Devedores, de qualquer das obrigações definidas nos Documentos de Formalização do Lastro de que seja parte, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(viii) a hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo I, exceto se, em até 10 (dez) dias contados da data da qual os pagamentos tenham sido realizados: (a) os valores correspondentes a tais rendimentos, amortização ou resgate de Cotas tenham sido integralmente devolvidos pelos Cotistas detentores de Cotas à Classe Única; ou (b) a Administradora tenha indenizado a Classe Única integralmente pelo pagamento de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, realizados em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo I;

(ix) não observância, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Devedores, conforme o caso: (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Anexo descritivo I, no Regulamento e nos Contratos da Operação, conforme o caso; e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as resoluções da CVM), desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação de descumprimento;

(x) (a) decretação de intervenção, liquidação ou regime de administração especial temporário do Devedores, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; (b) decretação de falência do Devedores, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; (c) pedido de autofalência do Devedores, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; (d) pedido de falência do Devedores, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora não elidido no prazo legal; ou, ainda, (e) pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal; e

(xi) não pagamento da Remuneração e/ou da Amortização não realizado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que o referido pagamento tenha se tornado devido.

16.2. A Administradora deverá informar aos Cotistas, após o recebimento de comunicação da Gestora sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

16.3. A Gestora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá comunicar a Administradora que, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a devida comunicação da ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá convocar a Assembleia Especial, a fim de deliberar: **(i)** se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única; ou **(ii)** pela não liquidação da Classe Única e adoção de medidas adicionais a serem tomadas pela Classe Única com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe Única, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação. Em caso de decisão assemblear pela não liquidação da Classe Única, as Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes da referida decisão assemblear deverão ser resgatadas, pelo seu valor na data da realização da Assembleia Especial, respeitada a Ordem de Alocação dos Recurso prevista na Capítulo 14 deste Anexo Descritivo I.

17. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

17.1. São considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares do

aplicáveis; e

(iii) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

17.2. A Administradora, após comunicação da Gestora, da ocorrência de um Evento de Liquidação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da ciência do fato, comunicando quais serão os procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única; e

(ii) suspender imediatamente as aquisições de novos Direitos Creditórios.

17.3. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas em Circulação deverão ser resgatadas, observada a ordem de alocação dos recursos mencionados no Capítulo 14 acima.

17.3.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

17.3.2 Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto no item 17.3.1 acima.

17.4. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos com pagamento devido e ainda não vencidos, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo garantido ao Credor Originário o direito de preferência na aquisição dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham originado; ou

(iii) efetuar o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

18. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

18.1. Constituem encargos da Classe Única, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que

recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vi) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive eventuais cobranças extrajudiciais que sejam necessárias, e o valor da condenação, caso o Fundo e/ou a Classe Única venham a ser vencidos, bem como as despesas de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xiii) taxa máxima de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) taxa máxima de distribuição;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira, conforme aplicável;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado;

(xviii) registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(xix) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xx) despesas com a contratação do serviço de consultoria especializada;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxii) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para realizar, respectivamente, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, bem como do atendimento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo I, se for o caso; e

(xxiii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança e Formalização.

18.1.2 As despesas não previstas como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado.

18.1.3 Considerando que todos os encargos previstos no *caput* deste item serão suportados pela Classe Única, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra a Classe Única, os quais deverão ser prontamente reembolsados pela Classe Única, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

18.1.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

19. ASSEMBLEIA ESPECIAL

19.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe Única, na forma prevista na Resolução CVM 175.

19.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Anexo Descritivo I, compete privativamente à Assembleia Especial, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única no prazo de até 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;

(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;

(iii) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão cobrada pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese de alteração das características das Cotas;

(vi) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão da Classe Única ou sobre a transformação da Classe Única;

(vii) aprovar qualquer alteração do Regulamento e deste Anexo Descritivo I;

(viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas da Classe Única mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(x) deliberar sobre a liquidação da Classe Única em decorrência de hipóteses que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;

(xi) deliberar sobre procedimentos de liquidação da Classe Única;

(xii) deliberar sobre a atuação da Administradora, do Custodiante e da Gestora como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com a Carteira; e

(xiii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única; e

(xiv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

19.3. A convocação da Assembleia Especial deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de: **(i)** mensagem eletrônica (*e-mail*); ou **(ii)** carta endereçada a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Especial e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

19.3.1. Para efeito do disposto no item 19.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a carta da primeira convocação.

19.3.2. A Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(ii)** pelo Custodiante; ou **(iii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação.

19.3.3. A Assembleia Especial será considerada validamente instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de ao menos a maioria das Cotas em Circulação.

19.3.4. Independentemente das formalidades previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo I, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

19.3.5. A Assembleia Especial realizar-se-á: **(i)** de modo presencial no local onde a Administradora tiver a sede ou, quando houver necessidade de ser realizada em outro local, os correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede; **(ii)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

19.4. Cada Cota dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Especial.

19.4.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Especial os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de correio eletrônico (e-mail), sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Especial.

19.5. As deliberações deverão ser tomadas por voto afirmativo da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes e habilitados a votar na respectiva Assembleia Especial, observadas as regras de instalação da Assembleia Especial conforme item 19.3.3 acima.

19.6. O presente Anexo Descritivo I será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, nas hipóteses e em observância ao disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175.

19.7. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Anexo Descritivo I, serão existentes, válidas e eficazes perante a Classe Única e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido na mesma.

19.8. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberar sobre matéria do interesse da Classe Única, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Capítulo.

19.9. O resumo das decisões da Assembleia Especial deve ser disponibilizado aos Cotistas no

prazo máximo de30 (trinta) dias contados da sua realização.

19.10. Não podem votar na Assembleia Especial, o prestador de serviço, os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço, partes relacionadas e o Cotista que possua interesse conflitante com a Classe Única no que se refere às matérias em votação.

20. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. A Administradora deverá disponibilizar em seu *website*, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito aos Cotistas, assim como manter disponível aos Cotistas em sua sede, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações eventuais e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Anexo Descritivo I, notadamente no presente Capítulo.

20.2. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única e/ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas Classe Única ou em sua decisão de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas Classe Única, conforme o caso, observado o disposto no Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de notificação válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

21.2. A Classe Única responde por todos as obrigações legais e contratuais por ela assumidas até o limite do valor do Patrimônio Líquido, não respondendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços da Classe Única por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé, nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil.

21.3. A Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

21.4. As demonstrações contábeis da Classe Única estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11, e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião do Auditor Independente se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe Única, contendo a demonstração da posição

financeira, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e a demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordocom a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

21.5. A Administradora deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe Única acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente.

21.6. O exercício social da Classe Única tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.7. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: https://www.ecoagro.agr.br/eco-gestão.

21.8. Em que pese a Classe Única ser parte do Fundo, o Código Civil autoriza o estabelecimento de patrimônios segregados entre eventuais novas classes que venham a ser constituídas em observância da regulamentação em vigor, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da Classe Única não implique a transferência das obrigações e direitos a outras classes que integrem o Fundo. **A CLASSE ÚNICA RESPONDE EXCLUSIVAMENTE POR SUAS PRÓPRIAS OBRIGAÇÕES, NÃO HAVENDO SOLIDARIEDADE OU QUALQUER FORMA DE COOBRIGAÇÃO EM QUAISQUER HIPÓTESES.**

21.9. A metodologia de provisão para devedores duvidosos (PDD) estará disponível aos Cotistas.

21.10. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento e do presente Anexo Descritivo I que envolvam o Fundo e a Classe Única, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

****

Este Adendo I é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I da Classe Única Agro Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

ADENDO I AO ANEXO DESCRITIVO I

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Gestora efetuará a verificação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, observado o disposto a seguir:

a) a verificação será realizada trimestralmente pela Gestora ou por terceiro por ela contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos.

b) a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^{\,2}} \qquad\qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Adquiridos, quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Adquiridos para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada verificando-se a aderência dos Direitos Creditórios aos parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

****

Este Adendo II é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I da Classe Única Agro Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO I

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA [[=]ª ([=])] EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE [=] DA CLASSE ÚNICA AGRO FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o suplemento da [[=]ª ([=])] emissão de cotas da Subclasse [=] da **CLASSE ÚNICA AGRO FLEX FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.228.232/0001-65 ("**Cotas**", "**Classe Única**" e "**Subclasse**", respectivamente), com seu regulamento devidamente atualizado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e atualizado no *website* da CVM, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). A Classe Única é administrada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("**Administradora**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Anexo Descritivo I, [=] ([=]) cotas da Subclasse, com valor unitário de R$ [=] ([=]), na data de subscrição das Cotas ("**Data de Subscrição Inicial**"), para distribuição, mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2013, conforme alterada, somente para Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada).

3. As Cotas serão distribuídas pela [=], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.

- Subclasse: [=]
- Valor Total de Emissão: R$[=] ([=]);
- Data de Emissão: [=];
- Benchmark: [=];
- Condições de Amortização e Resgate: [=];
- Datas de Pagamento: [=];
- Forma de Integralização: [=];
- Forma de Distribuição: [=];
- Prazo de Distribuição: [=];
- Destinação dos Recursos: [=];
- Público Alvo: Investidores Profissionais;
- Distribuição e Negociação: [=]; e
- Oferta: [=].

4. As Cotas serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas, nos termos do Anexo Descritivo I. O Benchmark será determinadapor meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis do Benchmark, conforme a fórmula abaixo:

[=]

5. Se o patrimônio da Classe Única permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo I, a Remuneração será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, observado os termos do Anexo Descritivo I.

6. Se o patrimônio da Classe Única permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo I, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Anexo Descritivo I.

7. As Cotas de cada emissão serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas da respectiva emissão, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva emissão de Cotas, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo Descritivo I.

8. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo I.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Anexo Descritivo I e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos pelo Anexo Descritivo I.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

****

Este Adendo III é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I da Classe Única Agro Flex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO I

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

A cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira será de responsabilidade do Agente de Cobrança Extrajudicial, que poderá contratar terceiro(s) para prestarem os serviços relativos à cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Adquiridos, observada a "Régua de Cobrança" abaixo destacada, com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos.

RÉGUA DE COBRANÇA

(i) no 1º (primeiro) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará o 1º (primeiro) contato para cobrança junto ao respectivo Devedor;

(ii) no 5º (quinto) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará o 2º (segundo) contato para cobrança junto ao respectivo Devedor;

(iii) no 10º (décimo) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará o 3º (terceiro) contato para cobrança junto ao respectivo Devedor;

(iv) no 20º (vigésimo) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará o 4º (quarto) contato para cobrança junto ao respectivo Devedor;

(v) no 30º (trigésimo) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará o 5º (quinto) contato para cobrança junto ao respectivo Devedor e enviará correio eletrônico informando a possibilidade de negativação do Devedor no SERASA;

(vi) no 40º (quadragésimo) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará o 6º (sexto) contato para cobrança junto ao respectivoDevedor;

(vii) no 60º (sexagésimo) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório: o Agente de
Cobrança Extrajudicial fará nova cobrança e se não receber o pagamento devido até o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório, realizará a negativação no SERASA;

(viii) no 70º (septuagésimo) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório: o Agente
de Cobrança Extrajudicial confirmará que a publicação foi feita no SERASA e realizaránova cobrança;

(ix) até o 90º (nonagésimo) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório: o Agente
de Cobrança Extrajudicial fará o último contato com o Devedor para tentativa derecebimento;

(x) a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento do respectivo Direito
Creditório, a Classe Única dará início à execução judicial, por meio do Agente de Cobrança Judicial, sem prejuízo da regra de provisionamento da Classe Única, sendo certo que o Agente de Cobrança Extrajudicial não participará da cobrança judicial; e

(xi) No 91º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório, caso o(s) valor(es) devido(s) não tenha(m) sido pago(s) pelo respectivo Devedor, o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá notificar a Classe Única, por meio da Administradora, e o Agente de Cobrança Judicial, a respeito do não pagamento.

Caso qualquer dos eventos acima descritos ocorram em um dia considerado como não sendo umDia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente seguinte.

****